

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

<i>João Barbosa</i>	<i>Isabel Chagas</i>	<i>Adriana Moura</i>	<i>Kelly Oliveira</i>	<i>Assistentes Jurídicos</i>
<i>João Martins</i>	<i>Noemia Teixeira</i>	<i>André de Souza</i>	<i>Lohan Mota</i>	<i>Breno Azambuja</i>
<i>Rafaella Barbosa</i>	<i>Osmar Aquino</i>	<i>Anna Carla de França</i>	<i>Raphael Neves</i>	<i>Kellen Drummond</i>
<i>Joselaine Maura</i>	<i>Roberto Costa</i>	<i>Carolina Câmara</i>	<i>Renan Farias</i>	<i>Michael Cunha</i>
<i>Fernando Barbosa</i>	<i>Rodrigo Almeida</i>	<i>Cristiane Silva</i>	<i>Tamires Farias</i>	<i>Rita Nogueira</i>
<i>Carlos Eduardo</i>	<i>Taísia Silva</i>	<i>Eduardo Dias</i>	<i>Walter Araújo</i>	<i>Roberta Oliveira</i>
<i>Amanda Maia</i>	<i>Tiago Leão</i>	<i>Gabrielle Serrano</i>		
<i>Cristina Ferreira</i>		<i>Juliana Cruz</i>		

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI

Processo n.º **9.808/2008**

BRDESCO SEGUROS S.A e JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA ambos, representados neste momento por seus advogados, declaram, ratificam e firmam neste **TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT**, relativo à indenização decorrente de acidente de trânsito, **processo n.º 9.808/2008**, em trâmite perante este Juízo, proposta pelo Autor em face da Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

I. Que a Ré pagará ao Autor o valor total de **R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**

III. Que o pagamento será realizado através de Cheque: **NOMINAL AO AUTOR;**

IV. Que será realizado dentro do prazo máximo de 30 dias úteis a contar da publicação de sentença de homologação do presente **TERMO DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:

O montante transacionado e ora discriminado no item anterior, corresponde ao valor principal, honorários advocatícios, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do “Convênio DPVAT”, a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

As partes vêm requerer a V.Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que, efetivado o pagamento e cumpridas as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 10/07/2007, tendo sido vitimado JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA relativo à indenização por INVALIDEZ, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas *on-line*;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito sob o nº OAB/PI 10201, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
pede deferimento.

CAMPO MAIOR, 4 de setembro 2015.

HERISON HELDER PORTELA PINTO
OAB/PI 5367-07
P/ RÉU


FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
OAB/CE 11064
P/AUTOR